

Processo Eletrônico

PARECER Nº 136/2022

Processo: 4768/2022

Ementa: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO

CUIABANO AO SENHOR FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA

Autoria: Paulo Henrique (Câmara Digital)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

- § 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos: (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- a) Idoneidade moral; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;







Processo <u>Eletrôni</u>co

(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)

- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal. (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)

Art. Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, folha 05;

Biografia do Homenageado, folha 04;

Documento de Identidade, em anexo oculto;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, em anexo oculto;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, em anexo oculto;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal, em anexo oculto;

Dessa forma, analisando o processo constatamos que <u>o homenageado supre todos os</u> requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

DA REDAÇÃO.

O projeto em questão não atende os requisitos da Lei Complementar nº 95/98, merecendo emendas de redação, conforme segue:

EMENDA 01 – SUPRIMIR A REPETIÇÃO DO TEXTO DO PREÂMBULO NA FÓRMULA DE PROMULGAÇÃO, mantendo-se o primeiro que inicia com a expressão: "Presidente da







Processo Eletrônico

Câmara..."

EMENDA 02 – EMENDA DE REDAÇÃO NO TEXTO DO ART. 2º PARA ADEQUAÇÃO DO TIPO DE NORMA (NO ORIGINAL CONSTA RESOLUÇÃO):

"Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação."

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO

Cuiabá-MT, 13 de abril de 2022





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 310039003200320030003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por Chico 2000 (Câmara Digital) em 14/04/2022 08:47 Checksum: E47365E3DC8A8C0A5CCDC23228C195790BEAE51EC71099157C0B5752FA8105C7



